

ESTE PROSPECTO FOI PREPARADO COM AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO ATENDIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DO CÓDIGO ANBIMA DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS PARA OS FUNDOS DE INVESTIMENTO, BEM COMO DAS NORMAS EMANADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS.

A AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO E/OU VENDA DAS COTAS DESTE FUNDO DE INVESTIMENTO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM OU DA ANBIMA, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS, OU JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DO FUNDO, DE SEU ADMINISTRADOR OU DAS DEMAIS INSTITUIÇÕES PRESTADORAS DE SERVIÇOS.

O INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO APRESENTA RISCOS PARA O INVESTIDOR. AINDA QUE O GESTOR DA CARTEIRA MANTENHA SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCO, NÃO HÁ GARANTIA DE COMPLETA ELIMINAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE PERDAS PARA O FUNDO DE INVESTIMENTO E PARA O INVESTIDOR.

O FUNDO DE INVESTIMENTO DE QUE TRATA ESTE PROSPECTO NÃO CONTA COM GARANTIA DO ADMINISTRADOR DO FUNDO, DO GESTOR DA CARTEIRA, DE QUALQUER MECANISMO DE SEGURO OU AINDA, DO FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS - FGC.

A RENTABILIDADE OBTIDA NO PASSADO NÃO REPRESENTA GARANTIA DE RENTABILIDADE FUTURA.

PRODUTOS DE MAIOR RISCO NÃO NECESSARIAMENTE RESULTAM EM MAIOR RENTABILIDADE E SÃO INDICADOS PARA PRAZOS DE APLICAÇÃO MAIS LONGOS.

AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NESTE PROSPECTO ESTÃO EM CONSONÂNCIA COM O REGULAMENTO

**DO FUNDO DE INVESTIMENTO, MAS NÃO O SUBSTITUEM.**

**É RECOMENDADA A LEITURA CUIDADOSA TANTO DESTE PROSPECTO QUANTO DO REGULAMENTO, COM ESPECIAL ATENÇÃO PARA AS CLÁUSULAS RELATIVAS AO OBJETIVO E À POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO DE INVESTIMENTO, BEM COMO ÀS DISPOSIÇÕES DO PROSPECTO E DO REGULAMENTO QUE TRATAM DOS FATORES DE RISCO A QUE O FUNDO ESTÁ EXPOSTO.**

**ESTE FUNDO PODERÁ ESTAR EXPOSTO A SIGNIFICATIVA CONCENTRAÇÃO EM ATIVOS FINANCEIROS DE POUCOS EMISSORES, COM OS RISCOS DAÍ DECORRENTES.**

**O PAGAMENTO DO RESGATE É FEITO NO 4º (QUARTO) DIA ÚTIL APÓS O DIA DO PEDIDO DE RESGATE (“D+4”), UTILIZANDO-SE A COTA DE FECHAMENTO DO 1º (PRIMEIRO) DIA ÚTIL DO DIA DO PEDIDO DE RESGATE (“D+1”).**

**O LIMITE MÁXIMO DETIDO POR UM ÚNICO INVESTIDOR NÃO PODERÁ ULTRAPASSAR A 30% (TRINTA POR CENTO) DA TOTALIDADE DAS COTAS EMITIDAS PELO FUNDO.**

**O FUNDO NÃO ESTÁ AUTORIZADO A REALIZAR APLICAÇÕES EM ATIVOS FINANCEIROS NO EXTERIOR.**

## **CAPÍTULO I - INFORMAÇÕES GERAIS DO FUNDO**

### **A) DENOMINAÇÃO**

RAZÃO SOCIAL	FUNDO DE INVESTIMENTO EM AÇÕES HD - HOYA DIVIDENDOS
CNPJ	13.384.548/0001-24
DATA DE INÍCIO	
TIPO DE CONDOMÍNIO	ABERTO
TIPO DE COTA	FECHAMENTO
PRAZO DE DURAÇÃO	INDETERMINADO
BASE LEGAL	Instrução CVM nº 409, de 18/08/2004 suas posteriores alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## **B) DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO**

ADMINISTRADOR*	GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A
GESTOR**	HOYA CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
DISTRIBUIDOR	GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A
CUSTODIANTE	BANCO BRADESCO S.A.
AUDITOR INDEPENDENTE	ERNST & YOUNG TERCO AUDITORES INDEPENDENTES S.S
CONTROLADORIA, PROCESSAMENTO E TESOUREARIA	GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A

\* A GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A é uma sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.652.684/0001-62, com sede na Praça XV de Novembro, 20, 12º andar, Grupo 1201 B, Bairro Centro, CEP 20010-010, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, sendo devidamente autorizada pela CVM através do ato declaratório nº 6.819 de 17 de maio de 2002.

O ADMINISTRADOR tem por objetivo, entre outros, administrar fundos de investimento, bem como representá-lo em todos os seus negócios, sempre de acordo com os termos do regulamento do Fundo e no melhor interesse dos cotistas.

A GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A é uma corretora de valores mobiliários fundada em 1988, tendo ainda escritórios nas cidades de São Paulo e Porto Alegre, com aproximadamente 184 (cento e oitenta e quatro) funcionários. Atualmente, o ADMINISTRADOR é controlado pela Geração Participações S.A.

A GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A atualmente é administradora de 53 fundos de investimento, 125 clubes de investimento e 45 carteiras administradas, totalizando um patrimônio administrado de R\$5,2 bilhões, tendo aproximadamente 50.000 investidores ativos na presente data.

\*\* A gestão dos ativos financeiros do FUNDO compete à HOYA CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA., devidamente autorizada pela CVM, através do ato declaratório nº 11.210 de 30 de junho de 2013, a prestar serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.974.170/0001-99, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Rua da Candelária, nº 9, salas 502 a 512, Centro.

## **C) DAS REGRAS DE MOVIMENTAÇÃO DO FUNDO**

APLICAÇÃO INICIAL	R\$ 20.000,00
DEMAIS MOVIMENTAÇÕES	Não há.
SALDO MÍNIMO DE PERMANÊNCIA	R\$ 10.000,00
COTA DE APLICAÇÃO	D+1
VALOR MÁXIMO DE APLICAÇÃO	Não há
COTA DE RESGATE	D+1
LIQUIDAÇÃO FINANCEIRA	D+4
CARÊNCIA	Não há
HORÁRIO DE MOVIMENTAÇÃO	09h30min às 16h (horário de Brasília)

## **CAPÍTULO II - DO PÚBLICO ALVO**

O FUNDO destina-se ao público em geral, incluindo, mas não se limitando as Entidades Fechadas de Previdência Complementar (“EFPC”) e os Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Distrito Federal e Municípios (“RPPS”), com interesse em aplicar recursos a médio e longo prazo e que visa obter crescimentos patrimoniais, aceitando, em contrapartida, maiores oscilações de retorno no curto prazo.

## **CAPÍTULO III - METAS E OBJETIVO DA GESTÃO**

O objetivo da gestão do FUNDO é proporcionar aos cotistas a possibilidade de auferir, no longo prazo, o máximo de retorno absoluto. **ESTA META, NO ENTANTO, NÃO É UMA PROMESSA, GARANTIA OU SUGESTÃO DE RENTABILIDADE, SENDO SOMENTE UM OBJETIVO A SER PERSEGUIDO.**

#### **CAPÍTULO IV - DO OBJETIVO E DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO DO FUNDO**

Para efeito da regulamentação em vigor, o FUNDO, em função da composição de sua carteira de investimentos, classifica-se como “Fundo de Ações”.

O objetivo do FUNDO é concentrar sua carteira em investimentos de longo prazo em ações de empresas que apresentem potencial de alta rentabilidade e menor risco de perda, em função de vantagens competitivas sustentáveis, margem de segurança e boas práticas de governança corporativa. O FUNDO adota como filosofia de investimento na gestão de ações uma análise exclusivamente fundamentalista e orientada a valor, dando grande ênfase às características das atividades nas quais os emissores estejam inseridos, à competência de seus administradores e à idoneidade de seus controladores. O GESTOR monta as posições do FUNDO com paciência, disciplina e sem o uso de alavancagem, orientada à preservação do capital investido e buscando a melhor relação entre risco e retorno. A forma mais adequada de definir o FUNDO é compará-lo com uma companhia de participações minoritárias em empresas de capital aberto. O objetivo de investimento do FUNDO não caracteriza garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos cotistas.

O patrimônio do FUNDO deverá ser composto pelos seguintes ativos financeiros, na proporção abaixo definida:

LIMITES DA CARTEIRA	MÍNIMO	MÁXIMO
I - Ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado;		
Cotas de Fundos de Investimento de Ações constituídos sob a forma de condomínio aberto e classificados como referenciados que identifiquem em sua denominação e em sua	67%	100%

política de investimento indicador de desempenho vinculado ao índice Ibovespa, IbrX ou IbrX50;

Cotas de Fundos de Índices referenciados em ações, negociadas em bolsas de valores, admitindo-se exclusivamente os índices Ibovespa, IbrX ou IbrX50;

Cotas de Fundos de Investimento em Ações constituídos sob a forma de condomínio aberto, cujos regulamentos dos fundos determinem que as cotas de fundos de índices referenciados em ações que compõem suas carteiras estejam no âmbito dos índices Ibovespa, IbrX ou IbrX50; e

Bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

II - Títulos públicos Federais e operações compromissadas lastreadas nesses títulos.	0%	33%
III- títulos de emissão ou coobrigação de instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%	33%
IV - Operações de empréstimos de ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade de balcão organizado, nas quais o FUNDO figure como doador, nos termos da legislação em vigor.	0%	70%
V - Operações de empréstimos de títulos	0%	33%

públicos nas quais o FUNDO figure como doador, nos termos da legislação em vigor		
VI - Debêntures conversíveis em ações, desde que registradas na CVM e objeto de Oferta Pública de acordo com a Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003.	0%	20%
VII - cotas de fundos de investimentos regulados pela Instrução CVM nº 409/04, exceto fundos de investimento em ações e cotas de fundos de investimento em ações.	0%	33%

Os ativos financeiros cuja liquidação possa se dar por meio da entrega de produtos, mercadorias ou serviços deverão: (i) ser negociados em bolsa de mercadorias e futuros que garanta sua liquidação, observado o disposto no §5º do artigo 16 da Instrução CVM nº 409/04 ou (ii) ser objeto de contrato que assegure ao FUNDO o direito de sua alienação antes do vencimento, com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora, observada, neste último caso, a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Somente poderão compor a carteira do FUNDO, ativos financeiros admitidos a negociação em bolsa de valores, de mercadorias e futuros, ou registrados em sistema de registro, de custódia ou de liquidação financeira devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil ou pela CVM, nas suas respectivas áreas de competência, exceto no caso de cotas de fundos de investimento aberto.

Para as operações compromissadas, os limites estabelecidos para emissores serão os estabelecidos na Instrução CVM nº 409/04.

A aplicação do FUNDO em cotas de fundos de investimento depende de prévio compromisso escrito do administrador, dos fundos investidos no qual se obriga a informar ao ADMINISTRADOR, no mesmo dia em que as identificar, as situações de desenquadramento, informando ativo e emissor.

Os direitos, títulos e valores mobiliários de renda fixa que compõem a carteira do FUNDO ou os respectivos emissores devem ser considerados de baixo risco de crédito, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no País.

É vedado ao FUNDO, direta ou indiretamente:

- I - as operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de a entidade possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo
- II - aplicar em ativos financeiros negociados no exterior;
- III - aplicar em cotas de fundos de investimento e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento classificados como dívida externa;
- IV - aplicar em cotas de fundos de índice do exterior admitidas à negociação em bolsa de valores do Brasil;
- V - aplicar em certificados de depósito de valores mobiliários com lastro em ações de emissão de companhia aberta ou assemelhada com sede no exterior - Brazilian Depositary Receipts (BDR), conforme regulamentação estabelecida pela CVM;
- VI - aplicar em ações de emissão de companhias estrangeiras sediadas no Mercado Comum do Sul (MERCOSUL);
- VII - aplicar recursos na aquisição de ações de companhias que não estejam admitidas à negociação em segmento especial nos moldes do Novo Mercado ou do Bovespa Mais, nem classificadas nos moldes do Nível 2 da BM&FBovespa, salvo se tiverem realizado sua primeira distribuição pública de ações anteriormente a 29 de maio de 2001;
- VIII - realizar operações a descoberto e que gerem a possibilidade de perda patrimonial superior ao capital investido;
- IX - realizar operações de empréstimo de ações e/ou títulos públicos na posição em que o FUNDO figure como tomador;
- X - aplicar em ativos financeiros de companhias sem registro na CVM;
- XI - adquirir títulos de emissão e/ou coobrigação do ADMINISTRADOR, do GESTOR, de Companhias Seguradoras e Entidades Abertas de Previdência Complementar e de seus respectivos controladores, sociedades por eles direta ou indiretamente

controladoras e de empresas ligadas ou sociedades sob controle comum;

XII - realizar operações que tenham como contraparte empresas ligadas aos Planos Geradores de Benefícios Livre – PGBL e Vida Gerador de Benefícios Livres - VGBL, instituídos por Companhias Seguradoras;

XIII - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliários;

XIV - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados (FIDC-NP) e em cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento em direitos creditórios não padronizados (FIC FIDC-NP);

XV - aplicar recursos na aquisição de cotas de fundos de investimento em participação abertos;

XVI - aplicar em ativos emitidos, coobrigados ou de qualquer forma garantidos por pessoa física, com base em classificação efetuada por agência classificadora de risco em funcionamento no país;

XVII - aplicar em ativos de crédito privado, à exceção de debêntures conversíveis em ações até o limite de concentração por modalidade de ativo financeiro de 20% (vinte por cento), conforme previsto no Artigo 18 supra.

XVIII - realizar operações compromissadas lastreadas em títulos privados;

IX - aplicar em títulos de emissão ou com coobrigação de Estados ou Municípios; e

XX - atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não estejam expressamente previstos neste Regulamento.

O ADMINISTRADOR e o GESTOR não serão responsáveis pela observância e controle dos limites de investimentos exigidos aos cotistas dos Fundos de Investimento que sejam EFPC e RPPS, em particular aqueles limites relacionados à carteira consolidada ou calculados em relação ao seu patrimônio total, bem como de quaisquer outros requisitos e/ou características não expressamente previstos neste Regulamento.

O FUNDO não poderá realizar operações com instrumentos derivativos.

O FUNDO observará os seguintes limites de concentração por emissor:

LIMITES DE CONCENTRAÇÃO POR EMISSOR	MÁXIMO
I- Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	20%
II- Companhia Aberta.	10%
III- Fundo de Investimento.	10%
IV - Pessoa Física ou Pessoa Jurídica de Direito Privado que não seja Companhia Aberta ou Instituição Financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil.	0%
V- União Federal.	100%

Não estarão sujeitos ao limite de concentração por emissor as ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado; bônus ou recibos de subscrição e certificados de depósito de ações admitidas à negociação em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado, e cotas de fundos de ações e cotas de índice de ações negociadas em bolsa de valores ou entidade do mercado de balcão organizado.

Para efeito dos limites de concentração por emissor, estabelecidos na tabela acima:

I - considerar-se-á emissor a pessoa física ou jurídica, o fundo de investimento e o patrimônio separado na forma da lei, obrigados ou coobrigados pela liquidação do ativo financeiro;

II - considerar-se-ão como de um mesmo emissor os ativos financeiros de responsabilidade de emissores integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendido o composto pelo emissor e por seus controladores, controlados, coligados ou com ele submetidos a controle comum;

III - considerar-se-á controlador o titular de direitos que assegurem a preponderância nas deliberações e o poder de eleger a maioria dos administradores, direta ou indiretamente;

IV - considerar-se-ão coligadas duas pessoas jurídicas quando uma for titular de 10% (dez por cento) ou mais do capital social ou do patrimônio da outra, sem ser sua controladora; e

V - considerar-se-ão submetidas a controle comum duas pessoas jurídicas que tenham o mesmo controlador, direto ou indireto, salvo quando se

tratar de companhias abertas com ações negociadas em bolsa de valores em segmento de listagem que exija no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de ações em circulação no mercado.

O FUNDO observará, ainda, os seguintes limites:

<b>OUTROS LIMITES</b>	<b>MÁXIMO</b>
I- Títulos e Valores Mobiliários de emissão do Administrador, Gestor ou empresas a eles ligadas.	20%
II - Aplicação em cotas de fundos de investimento administrados pelo Administrador, Gestor ou de empresas a eles ligadas.	100%

## **CAPÍTULO V - DOS FATORES DE RISCO E SEU GERENCIAMENTO**

Não obstante o emprego, pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR, de plena diligência e da boa prática de administração e gestão de fundos de investimento e da estrita observância da política de investimento definida no Regulamento e neste Prospecto, das regras legais e regulamentares em vigor e não obstante o fato de o FUNDO ter como principal fator de risco a variação do preço das ações, este estará sujeito a outros fatores de risco, que poderão ocasionar perdas ao seu patrimônio e, conseqüentemente, aos cotistas, quais sejam:

**I- RISCO DE MERCADO:** Os valores dos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO são passíveis das oscilações decorrentes das flutuações de preços e cotações de mercado, bem como das taxas de juros e dos resultados das empresas/instituições emissoras dos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO. Nos casos em que houver queda do valor dos ativos financeiros que compõem a carteira do FUNDO, o patrimônio líquido do FUNDO pode ser afetado negativamente.

**II- RISCO DE CRÉDITO:** Consiste no risco de inadimplemento (não pagamento) ou atraso no pagamento de juros ou principal pelos emissores dos ativos financeiros integrantes da Carteira ou pelas contrapartes das operações do FUNDO, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de

administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial de tais emissores e/ou contrapartes, o que pode ocasionar a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras ao FUNDO e aos seus cotistas. Adicionalmente, pode haver custos adicionais nas hipóteses em que o FUNDO tente recuperar seus créditos por meio de ações judiciais, acordos extrajudiciais ou outros.

**III- RISCO DE LIQUIDEZ:** Caracteriza-se pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos ativos financeiros integrantes da carteira do FUNDO, nos respectivos mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, o ADMINISTRADOR e/ou GESTOR do FUNDO poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos títulos e/ou valores mobiliários pelo preço e no tempo desejados, podendo, inclusive ser obrigado a aceitar descontos nos seus respectivos preços de forma a realizar sua negociação em mercado ou a efetuar os resgates de cotas fora dos prazos estabelecidos no Regulamento e neste Prospecto.

**IV- RISCO DE CONCENTRAÇÃO:** A eventual concentração dos investimentos do FUNDO em determinado(s) emissor(es) ou setor(es) pode aumentar a sua exposição aos riscos anteriormente mencionados, ocasionando volatilidade no valor de suas cotas. Nesse sentido, a concentração de investimentos em um menor número de emissor(es) e/ou seus respectivos setores de atuação aumenta a exposição da carteira aos riscos mencionados neste artigo inerentes a tal(is) emissor(es) e/ou setores de atuação, podendo conseqüentemente aumentar a volatilidade do FUNDO.

**V - RISCOS GERAIS:** eventual interferência de órgãos reguladores no mercado, mudanças na legislação e regulamentação aplicáveis ao FUNDO, decretação de moratória, fechamento parcial ou total dos mercados, alteração nas políticas monetárias e cambiais, dentre outros eventos, podem impactar as condições de funcionamento do FUNDO, bem como seu respectivo desempenho.

**VI - RISCOS ESPECÍFICOS:** Sem exclusão dos riscos acima indicados, o principal fator de risco do FUNDO é a variação do preço das ações integrantes de sua carteira de investimento. Nesse sentido, os riscos do FUNDO estão atrelados à atividade de cada

companhia cujos valores mobiliários integram a carteira de investimento do FUNDO e, por conseguinte, à capacidade dessas companhias de gerarem resultados provenientes de suas operações principais.

**VII - RISCO SISTÊMICO E DE REGULAÇÃO:** A eventual interferência de órgãos reguladores do mercado, como o Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil e a CVM, bem como mudanças nas regulamentações ou legislações, podem ter impacto nos preços dos ativos ou nos resultados das posições assumidas pelo Fundo, e, portanto, no valor das cotas e condições de operação do Fundo.

Em decorrência dos fatores de risco indicados acima e de todos os demais fatores de risco aos quais o FUNDO está sujeito, o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR não poderão ser responsabilizados por eventual depreciação da Carteira e/ou por eventuais prejuízos que os cotistas do FUNDO venham a sofrer em caso de liquidação do FUNDO, exceto se o ADMINISTRADOR e/ou o GESTOR agirem com comprovada culpa ou dolo, de forma contrária à lei, ao Regulamento, Prospecto e aos atos normativos expedidos pela CVM.

Para monitorar o nível de exposição a risco, o ADMINISTRADOR utiliza como ferramenta o Value at Risk (Valor em Risco - "VAR"), que significa uma medida, em montante financeiro, que demonstra a perda potencial esperada para um ativo, em determinado horizonte de tempo, bem como o Stress Testing.

O cálculo do VAR do FUNDO é realizado através de uma metodologia de simulação que permite que sejam capturadas todas as correlações entre os diversos ativos que componham ou possam vir a compor a carteira do FUNDO. O VAR calculado é o modelo paramétrico Delta Normal, utilizando método EWMA (Exponentially Weighted Moving Average) com lambda de 0,94, horizonte de 1 dia e intervalo de confiança de 97,5%.

O Stress Testing é baseado na perda máxima aceitável para o FUNDO, de modo a evitar que o mesmo incorra em risco excessivo. Entende-se por risco excessivo a manutenção de posições em carteira que gerem perdas em cenários extremos superiores aos limites preestabelecidos pelo

ADMINISTRADOR. O ADMINISTRADOR utiliza-se de cenários com choques correlacionados como a queda da moeda americana, crises internacionais, como o Lehman Brothers Default, a Crise Grega entre outras, bem como simulações de variações abruptas do seu benchmark. Os choques são combinados com o relacionamento dos ativos através da matriz de correlação.

Quanto ao gerenciamento de liquidez, os principais produtos de distribuição são analisados em relação ao tempo de liquidação da carteira de ativos, levando em consideração a média de volume de negócios nos mercados onde são mais negociados os ativos do Fundo, com a aplicação de cenários conservadores de 33% do volume diário.

A política de administração de risco do FUNDO compreende ainda: (i) discussão, definição e verificação do cumprimento de suas estratégias de investimento; (ii) monitoramento do desempenho do FUNDO e (iii) verificação do cumprimento das normas e restrições aplicáveis à administração e gestão do FUNDO.

A utilização de mecanismos de administração de riscos pelo ADMINISTRADOR e pelo GESTOR para gerenciar os riscos a que o FUNDO está sujeito não constituem garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo FUNDO, tampouco garantia da completa eliminação da possibilidade de perdas para o FUNDO e para os cotistas.

## **CAPÍTULO VI - DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO**

Pelos serviços de administração, gestão da carteira, tesouraria, controle e processamento dos ativos financeiros, distribuição, escrituração da emissão e resgate de cotas do FUNDO e de outros serviços que venham a ser contratados pelo FUNDO, o ADMINISTRADOR, o GESTOR e os demais prestadores de serviços do FUNDO farão jus ao recebimento de taxa de administração anual equivalente a 2,50% (dois vírgula cinquenta centésimos por cento) sobre o patrimônio líquido do FUNDO.

A taxa de administração estabelecida acima compreende todas as taxas de administração dos fundos nos quais porventura o FUNDO invista.

A taxa de administração acima referida não inclui os valores devidos aos prestadores de serviços de custódia e auditoria das demonstrações contábeis do FUNDO, nem os valores correspondentes aos demais encargos do FUNDO indicados no Capítulo VII abaixo, os quais serão debitados diretamente do FUNDO.

A taxa de administração será calculada e provisionada diariamente sobre o valor diário do patrimônio líquido do FUNDO, na base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias, e será paga pelo FUNDO diretamente aos seus prestadores de serviço, conforme valores acordados entre eles, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

Não serão cobradas dos cotistas taxas de *performance*, de ingresso ou de saída, em razão de aplicações de recursos no FUNDO e/ou quando do resgate de suas cotas.

#### **CAPÍTULO VII - DOS ENCARGOS DO FUNDO**

Adicionalmente à taxa de administração mencionada no Capítulo acima, constituem encargos do FUNDO as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do FUNDO;
- (ii) despesas com o registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na regulamentação em vigor;
- (iii) despesas com correspondência de interesse do FUNDO, inclusive comunicações aos cotistas;
- (iv) honorários e despesas do auditor independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações do FUNDO;
- (vi) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do FUNDO, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao FUNDO, se for o caso;
- (vii) parcela de prejuízos não coberta por apólices de seguro e não decorrente diretamente de culpa ou

- dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (viii) despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO;
- (ix) despesas com custódia e liquidação de operações com títulos e valores mobiliários, ativos financeiros e modalidades operacionais; e
- (x) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações do FUNDO, se for o caso, e com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários.

Quaisquer despesas não previstas como encargos do FUNDO correm por conta do ADMINISTRADOR, devendo ser por ele contratadas.

#### **CAPÍTULO VIII - DA EMISSÃO E DO RESGATE DAS COTAS DO FUNDO**

O ADMINISTRADOR poderá recusar proposta de investimento inicial feita por qualquer investidor em função das disposições legais e regulamentares relativas à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, de suas normas e políticas internas e/ou do não enquadramento do investidor no público alvo do FUNDO, sem necessidade de justificar sua recusa.

##### Emissão de Cotas

Para fins de emissão de cotas do FUNDO, será utilizado o valor da cota apurado no 1º (primeiro) dia útil seguinte a efetiva disponibilidade dos recursos investidos pelo cotista, desde que a solicitação de aplicação de recursos seja realizada até o horário máximo permitido para movimentação.

O ADMINISTRADOR poderá suspender, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, novas aplicações de recursos no FUNDO, desde que tal suspensão seja aplicada indistintamente a novos investidores e cotistas atuais.

A suspensão do recebimento de novas aplicações em um dia não impede a reabertura posterior do FUNDO para novas aplicações.



### Resgate das Cotas

Para fins de resgate de cotas do FUNDO será utilizado o valor da cota apurado no 1º (primeiro) dia útil seguinte da respectiva solicitação de resgate, desde que tal solicitação seja realizada até o horário máximo para movimentação de recursos. O pagamento de resgate de cotas do FUNDO será efetuado no 4º (quarto) dia útil subsequente à respectiva solicitação de resgate.

Os resgates serão efetivados em crédito em conta corrente sem cobrança de qualquer taxa ou despesa.

Será devida ao cotista uma multa de 0,5% (meio por cento) do valor de resgate, por dia de atraso no pagamento do resgate de cotas.

Em casos excepcionais de não liquidez dos ativos financeiros componentes da carteira do FUNDO, inclusive em decorrência de pedidos de resgates incompatíveis com a liquidez existente, ou que possam implicar alteração do tratamento tributário do FUNDO do conjunto dos cotistas, em prejuízo destes últimos, o ADMINISTRADOR poderá declarar o fechamento do FUNDO para a realização de resgates, sendo obrigatória a convocação de Assembleia Geral Extraordinária, no prazo máximo de 1 (um) dia, para deliberar, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do fechamento para resgate, sobre as seguintes possibilidades:

- I - substituição do ADMINISTRADOR ou do GESTOR;
- II - reabertura ou manutenção do fechamento do FUNDO para resgate;
- III - possibilidade de pagamento de resgate de ativos financeiros;
- IV - cisão do FUNDO; e
- V - liquidação do FUNDO.

O fechamento do FUNDO para resgate deve ser comunicado imediatamente a CVM.

### Da transferência dos Recursos

A aplicação de recursos no FUNDO e o pagamento do resgate de suas cotas poderão ser realizados por meio das modalidades de transferência de recursos admitidas em lei e adotadas pelo ADMINISTRADOR, sempre em moeda corrente nacional, não sendo admitida, no caso de integralização de cotas, a

utilização de títulos e valores mobiliários.

Todo e qualquer feriado no âmbito estadual ou municipal na praça sede do ADMINISTRADOR, bem como o dia em que não houver expediente bancário, em virtude de determinações de órgãos competentes, não será considerado dia útil para fins de aplicações e resgates.

É admitida a aplicação feita conjunta e solidariamente por duas pessoas. Para todos os efeitos perante o ADMINISTRADOR, cada co-investidor é considerado como se fosse único proprietário das cotas objeto de propriedade conjunta, ficando o ADMINISTRADOR validamente exonerado por qualquer pagamento feito a um, isoladamente, ou a ambos em conjunto. Cada co-investidor, isoladamente e sem anuência do outro, pode investir, solicitar e receber resgate, parcial ou total, dar recibos e praticar, enfim, todo e qualquer ato inerente à propriedade das cotas de propriedade conjunta.

## **CAPÍTULO IX - POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS**

Os dividendos, os juros sobre capital próprio e demais rendimentos recebidos pelo FUNDO advindos de ativos financeiros que integrem sua carteira serão incorporados ao valor da cota.

## **CAPÍTULO X - POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE RESULTADOS**

Será divulgado, ampla, obrigatória e imediatamente a todos os cotistas, por meio de correspondência, e a CVM, através do Sistema de Envio de Documentos, qualquer ato ou fato relevante, ocorrido ou relacionado ao funcionamento do FUNDO ou aos ativos financeiros integrantes de sua carteira.

O ADMINISTRADOR deverá disponibilizar a cada cotista as mesmas informações exigidas pela CVM, no mesmo teor e prazo, a saber:

- I- Diariamente: valor da cota e do patrimônio líquido do FUNDO;
- II- Mensalmente: (i) extrato de conta enviado a cada cotista, exceto se expressamente dispensado pelo interessado, contendo (a) nome do fundo e o número

de seu registro no CNPJ, (b) nome, endereço e número de registro do ADMINISTRADOR no CNPJ, (c) nome do cotista, (d) saldo e valor das cotas no início e no final do período e a movimentação ocorrida ao longo do mesmo, (e) rentabilidade auferida entre o último dia do mês anterior e o último dia útil do mês de referência do extrato, (f) data de emissão do extrato da conta, e (g) telefone, correio eletrônico e endereço para correspondência do serviço de atendimento ao cotista; (ii) balancete, perfil mensal e demonstrativo da composição e diversificação da carteira contendo a identificação das operações, quantidade, valor e o percentual sobre o total da carteira. Referida divulgação se dará no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, e poderá ser postergada por até 90 (noventa) dias, no que tange à abertura de posições ou operações em curso, caso tal divulgação no prazo regular possa prejudicar interesses do FUNDO;

III- Anualmente, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social, demonstrações contábeis acompanhadas do parecer do auditor independente; e

IV - Até o último dia útil de fevereiro de cada ano, remeter aos cotistas dos fundos não destinados exclusivamente a investidores qualificados a demonstração de desempenho do FUNDO.

As informações especificadas acima, inclusive referentes aos últimos cinco exercícios sociais do Fundo, poderão ser encontradas no endereço eletrônico [www.gerafuturo.com.br](http://www.gerafuturo.com.br), bem como solicitadas por meio do Serviço de Atendimento ao Investidor.

Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, tal informação deve ser colocada à disposição dos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações pelo ADMINISTRADOR aos prestadores de serviços do FUNDO, necessárias para a execução de suas atividades, bem aos órgãos reguladores, auto-reguladores e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

O serviço de atendimento ao cotista para esclarecimento de dúvidas e para recebimento de reclamações encontra-se abaixo definido:

#### **SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO INVESTIDOR (SAI):**

Tel: (21) 2169-9999 (11) 2137-8888 (51) 2121-9500  
Fax:(21) 2169-9998 (11) 2137-8899 (51) 2121-9501  
E-mail: [sai@gerafuturo.com.br](mailto:sai@gerafuturo.com.br)  
Ouvidoria 0800 605 8888

Política de Divulgação de Resultados anteriores: Os cotistas poderão obter, na sede do Administrador, os resultados do FUNDO em exercícios anteriores, e de outras informações referentes a exercícios anteriores, tais como demonstrações contábeis, relatórios do Administrador e demais documentos pertinentes que tenham sido divulgados ou elaborados por força de disposições regulamentares aplicáveis.

#### **CAPÍTULO XI - DA TRIBUTAÇÃO**

De acordo com a legislação vigente, como regra geral, o FUNDO e seus cotistas estão sujeitos às regras de tributação descritas neste Capítulo.

Pode haver tratamento tributário diferente do descrito abaixo, de acordo com a natureza jurídica do cotista ou de acordo com a natureza da operação contratada pelo FUNDO.

O tratamento tributário aqui descrito pode ser alterado a qualquer tempo, seja por meio da instituição de novos tributos, seja por meio da majoração de alíquotas vigentes.

Os cotistas do FUNDO que sejam caracterizados como investidores nacionais estão sujeitos ao seguinte tratamento tributário, ressalvados aqueles que, por legislação própria, recebam tratamento específico:

(i) cotistas caracterizados como investidores residentes, para fins fiscais, no Brasil: (a) Imposto de Renda na Fonte: Esse imposto incidirá a alíquota de 15% (quinze por cento), será devido exclusivamente no momento do resgate das cotas do FUNDO independentemente do prazo médio da carteira, mas condicionado a composição da carteira do FUNDO por no mínimo, por 67% (sessenta e sete por cento) de ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada, sendo que, para tal fim, serão equiparadas às ações os recibos de

subscrição de ações, as cotas dos fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

(ii) cotistas caracterizados como investidores estrangeiros: (a) Imposto de Renda na Fonte: (a.1) Para investidores provenientes de países com tributação favorecida, que invistam por meio dos mecanismos autorizados pela Resolução CMN nº 2.689 ou que invistam pelos mecanismos estabelecidos na Lei nº 4.131: aplicam-se as mesmas regras aplicáveis aos residentes para fins fiscais no Brasil (a alíquota de 15% - quinze por cento - exclusivamente no momento do resgate das cotas do FUNDO). (a.2) Para investidores que não sejam provenientes de países com tributação favorecida, que invistam por meio dos mecanismos autorizados pela Resolução CMN nº 2.689, estes se sujeitam a regras especiais de tributação, estando sujeitos a tributação pelo imposto de renda a alíquota de 10% (dez por cento), exclusivamente no momento do resgate das cotas do FUNDO, independentemente do prazo médio da carteira, mas condicionado a composição da carteira do FUNDO por no mínimo, por 67% (sessenta e sete por cento) de ações negociadas no mercado à vista de bolsa de valores ou entidade assemelhada, sendo que, para tal fim, serão equiparadas às ações, os recibos de subscrição de ações, as cotas dos fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações negociadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado.

IOF/Títulos: incide à alíquota de 0% (zero por cento), independentemente dos investidores serem nacionais ou estrangeiros.

Não há garantia de que o FUNDO terá o tratamento tributário para fundos de longo prazo.

A carteira do FUNDO está sujeita ao seguinte tratamento tributário: (i) Imposto de Renda na Fonte: está isenta; e (ii) IOF/Títulos: está sujeita à alíquota zero.

## **CAPÍTULO XII- DA POLÍTICA DE VOTO**

Nos termos do disposto na Instrução CVM nº 409/04 e de acordo com sua política de investimentos, o GESTOR optará via de regra, pela participação e exercício de direito de voto decorrente de ativos financeiros do FUNDO, em assembleias gerais das

companhias das quais o FUNDO detenha participação, que forem deliberar sobre “Matérias Relevantes Obrigatórias”, nos termos da autorregulação, conforme disposto na sua “Política de Exercício de Voto”, a qual encontra-se no site do GESTOR: [www.hoya.com.br](http://www.hoya.com.br).

Ao votar nas assembleias representando os fundos de investimento sob sua gestão, o GESTOR buscará votar favoravelmente às deliberações que, a seu ver, propiciem a valorização dos ativos que integrem a carteira do FUNDO.

## **CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com expressa renúncia de qualquer outro, o mais privilegiado que possa ser, para propositura de quaisquer ações judiciais relativas ao FUNDO ou a questões decorrentes da aplicação deste Prospecto.

### **GERAÇÃO FUTURO CORRETORA DE VALORES S.A ADMINISTRADOR**

*[Este Prospecto foi devidamente registrado, juntamente com o Instrumento de Re-Ratificação da Denominação Social do FUNDO de 18/10/2013, sob o nº 948976 no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Rio de Janeiro/RJ, em 21/10/2013.]*